

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1621/88 reatuado em 21/03/91

INTERESSADA: EUNICE MARIS

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Filosofia da Educação"- FFCL de Adamantina

RELATOR: Cons. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1017/91 CETG"D"APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AP PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, indica Eunice Maris para lecionar, a partir do presente ano letivo, a disciplina Filosofia da Educação vinculada ao Departamento de Educação no Curso de Pedagogia,

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 159/91 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 5/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de EUNICE MARIS para lecionar a disciplina "Filosofia da Educação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 10 de julho de 1991

a) Cons. ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente